



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: NEOSUL S.A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP1900292674

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	013			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO
		046	1	TRANSFORMACAO
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		1219	1	ELEICAO/DESTITUICAO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

PORTO ALEGRE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

11 Novembro 2019  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300064077 em 20/11/2019 da Empresa NEOSUL S.A, Nire 43300064077 e protocolo 194471071 - 07/11/2019. Autenticação: D96BB62BBE59BE16BEA38808939C86BF0CBC129. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/447.107-1 e o código de segurança MOKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



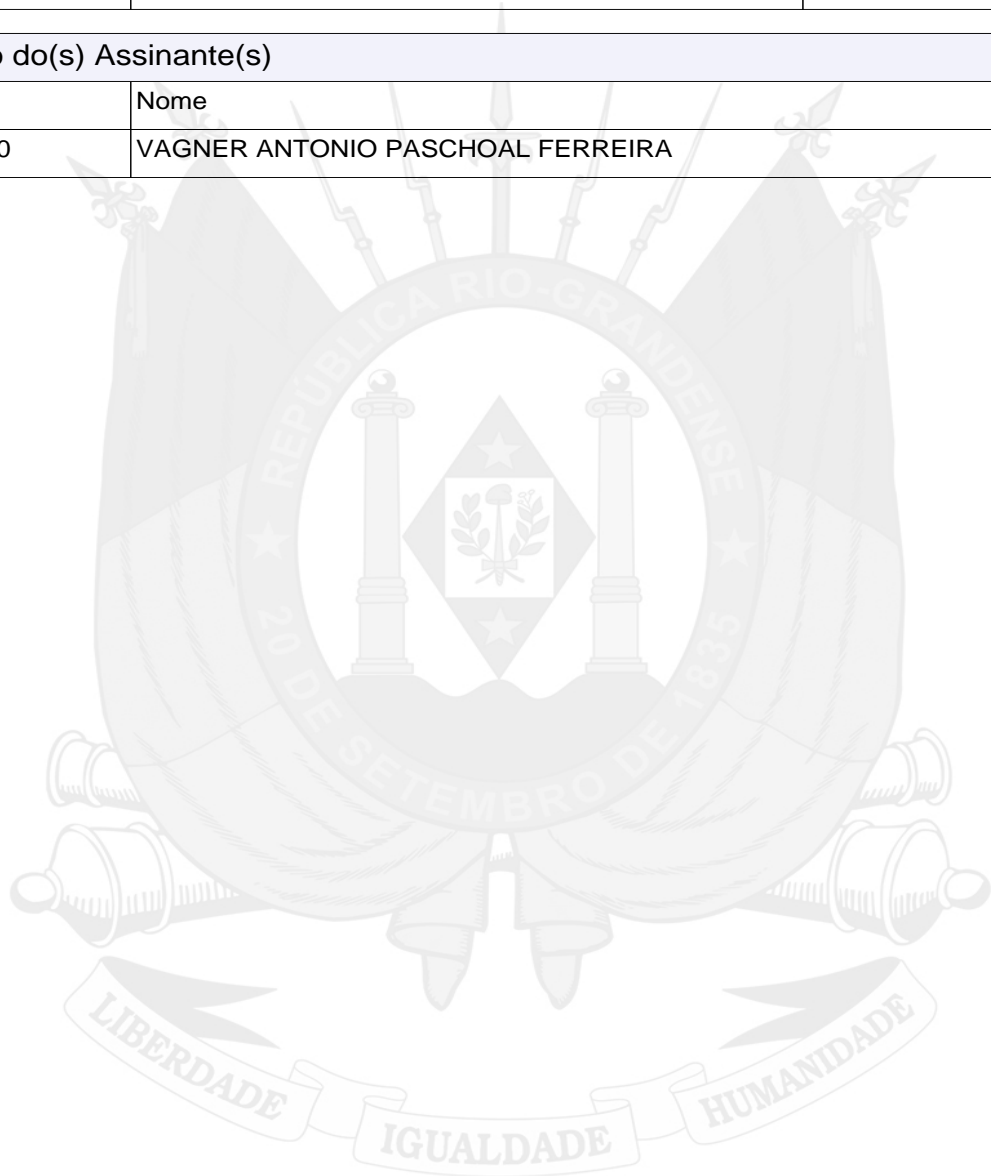
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/447.107-1	RSP1900292674	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**NEOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CNPJ 04.678.683/0001-91**

**NIRE 43204749382**

**10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA O DE SOCIEDADE ANÔNIMA**

**VAGNER ANTÔNIO PASCHOAL FERREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1974, inscrito no CPF sob o nº 629.411.190-00, RG nº 5050431229 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apartamento 610, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS;

**TEO VARGAS DE MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1984, inscrito no CPF sob o nº 039.380.339-24, RG nº 41410696 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Bairro Kobrasol, CEP 88.102-270, São José/SC.

ÚNICOS sócios da **NEOSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, sociedade empresária limitada, cadastrada no CNPJ 04.678.683/0001-91, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43204749382 em 05/09/2001, com sede social à Avenida das Indústrias, nº 1303, pavilhão 01, Bairro Anchieta, CEP 90.200-290, Porto Alegre/RS, resolvem alterar o seu contrato social e transformar seu tipo jurídico para o de sociedade anônima de capital fechado e mediante as seguintes cláusulas:

**Artigo 1º:** A sociedade passará a adotar o tipo jurídico de sociedade anônima sob a denominação social de **NEOSUL S.A**, permanecendo o mesmo patrimônio e corpo societário, tudo sem nenhuma solução de continuidade para os negócios e obrigações sociais.

**Artigo 2º:** Devido à alteração supra converte-se quotas sociais atualmente possuídas pelos sócios quotistas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

**Artigo 3º:** Pela transformação do tipo jurídico de sociedade, para o de sociedade anônima, os atuais quotistas, detentores de quotas de capital, passam a dispor das seguintes ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal:



Nome dos Acionistas	Nº de ações	Valor ações (R\$)	%
<b>VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA</b>	20.000	R\$20.000,00	40%
<b>TEO VARGAS DE MACHADO</b>	30.000	R\$30.000,00	60%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

**Artigo 4º:** A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por 5 (cinco) membros e uma diretoria composta por 2 (dois) membros.

**Artigo 5º:** Diante da alteração do tipo jurídico da empresa, eleger-se-á o conselho de administração, após escrutínio restaram eleitos os seguintes membros:

**VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1974, inscrito no CPF sob o nº 629.411.190-00, RG nº 5050431229 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apartamento 610, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS;

**TEO VARGAS DE MACHADO**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1984, inscrito no CPF sob o nº 039.380.339-24, RG nº 41410696 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Bairro Kobrasol, CEP 88.102-270, São José/SC;

**ACLAIROS JOSÉ FERREIRA DE MACHADO**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 19/04/1963, inscrito no CPF sob o nº 799.696.159-04, RG nº 1555546544 expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Bairro Centro, CEP 88.015-620, Florianópolis/SC;

**JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 29/04/1964, inscrito no CPF sob nº 438.507.580-87, portador da cédula de identidade nº 37218-8 CRC/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS à Rua Capitão Pedro Werlang nº 554, Bairro Intercap, CEP: 91.530-110;

**CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES**, brasileiro, divorciado, advogado, nascido em 17/03/1971 inscrito no CPF sob nº 582.361.470-53, portador da cédula de identidade 36190 OAB/RS, residente e domiciliado a Avenida Taquara, nº 350, apartamento 1502, Bairro Petrópolis Porto Alegre/RS, CEP 90.460-210.

**§1º** Neste ato **VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA, TEO VARGAS DE MACHADO, MACHADO, JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA e CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES**, todos acima qualificados, tomam posse dos cargos no Conselho de Administração da **NEOSUL S.A**, sociedade anônima de capital fechado regularmente constituída pelas leis brasileiras, inscrita no CNPJ nº 04.678.683/0001-91, para qual foi devidamente eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, com todos os poderes e direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela Lei e pelo Estatuto Social da



Companhia com mandato de 05 de novembro de 2019 até 04 de novembro 2021, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6404/76, os membros do Conselho de Administração ora empossado DECLARAM sob as penas da lei:

(I) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Avenida das Indústrias, nº 1303, pavilhão 01, Bairro Anchieta, CEP 90.200-290, Porto Alegre/RS;

(II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6404/76;

(III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

**Artigo 6º:** Fixou-se a remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração em um salário mínimo nacional, cujo montante será distribuído entre os seus membros, de comum acordo.

**Artigo 7º:** O prazo de gestão dos membros do conselho de administração será de 2 (dois) anos com mandato 05 de novembro de 2019 até 04 de novembro 2021, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

**Artigo 8º:** Já cientes da nomeação do Conselho de Administração os seus membros elegeram neste ato os membros da diretoria que será composto por:

**TEO VARGAS DE MACHADO (Diretor Presidente)**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1984, inscrito no CPF sob o nº 039.380.339-24, RG nº 41410696 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Bairro Kobrasol, CEP 88.102-270, São José/SC e **VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA (Diretor Executivo)**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1974, inscrito no CPF sob o nº 629.411.190-00, RG nº 5050431229 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apartamento 610, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS;

**Artigo 9º:** Declaram os membros da diretoria que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime



contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Artigo 10º:** Em cumprimento ao disposto do §4º do art. 147 da Lei Nº 6.404/76, os membros da diretoria ora empossados, acima eleitos e qualificados, DECLARAM sob as penas da lei:

(I) que indica para do §2º do art. 149 da Lei Nº 6.404/76 como seu domicílio nos quais receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no endereço sito à Avenida das Indústrias, nº 1303, pavilhão 01, Bairro Anchieta, CEP 90.200-290, Porto Alegre/RS;

(II) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena de crime que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei 6.404/76;

(III) DECLARAM ainda não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal.

**Artigo 11º:** O prazo de gestão dos membros da diretoria será de 3 (três) anos com mandato 05 de novembro de 2019 até 04 de novembro 2022, cabendo reeleição e devendo permanecer no cargo até a investidura do sucessor se for o caso.

**Artigo 12º:** A remuneração de cada um dos membros da diretoria em um salário mínimo nacional ao mês.

**Artigo 13º:** A sociedade passará a ser regida por estatuto social transcrito abaixo:

**ESTATUTO SOCIAL**  
**NEOSUL S.A**  
**CNPJ 04.678.683/0001-91**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

**Artigo 1** - Sob a denominação de **NEOSUL S.A, CNPJ 04.678.683/0001-91** é constituída uma sociedade por ações de capital fechado, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos termos da lei n.º 6.404/76 e demais legislação aplicável, para os casos omissos.

**Artigo 2** - A sociedade terá a sua sede na Avenida das Indústrias, nº 1303, pavilhão 01, Bairro Anchieta, CEP 90.200-290, Porto Alegre/RS, podendo sua



administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3** – A sociedade tem como objeto social:

- a. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- b. Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
- c. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
- d. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- e. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- f. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

**Artigo 4** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

**§1º** - As ações preferenciais não terão direito de voto;

**§2º** - Na hipótese de alienação de ações dar-se-á o direito de preferência aos acionistas já constantes no quadro societário, no caso de não interesse será livre a circulação das ações da companhia.

**Artigo 6** - A Companhia está autorizada a emitir ações preferenciais, sem valor nominal e sem direito a voto, respeitando o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

**Artigo 7** - Cada 01 (uma) das ações ordinárias em que se divide o capital social dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

## **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO**

### **SEÇÃO III.I. – REGRAS GERAIS**



**Artigo 8** - A administração da Companhia compete ao conselho de administração e à diretoria.

**Artigo 9** - Os membros do conselho de administração e da diretoria devem ser investidos nos respectivos cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiverem sido eleitos, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

**Artigo 10** - A assembleia geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores e dos membros do conselho de administração. Havendo a fixação de forma global, caberá ao conselho de administração definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao conselho de administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

**Artigo 11** - No desempenho de suas funções e como parâmetro do cumprimento de seus deveres e responsabilidades legais, os órgãos da administração da Companhia deverão se pautar estritamente pela observância dos seguintes princípios e diretrizes, sem prejuízo de outros que venham a ser aprovados pelo conselho de administração:

- (a) a administração da Companhia será desempenhada de forma profissional, alinhada com o interesse dos acionistas, porém sem vinculação ao interesse particular de qualquer acionista ou Grupo de Acionistas individualmente considerado;
- (b) os poderes conferidos aos órgãos da administração por este Estatuto Social, em especial aqueles que digam respeito às normas para indicação dos candidatos ao conselho de administração serão exercidos em estrita consonância com o melhor interesse da Companhia, dos seus acionistas como um todo e com os demais princípios aqui estabelecidos;
- (c) a existência dos poderes referidos na alínea (b) acima tem como fundamento o interesse dos acionistas como um todo, e a sua única função é o atendimento e a maximização de tais interesses, caso sejam necessários em vista da continuidade da Companhia e geração de valor no longo prazo;
- (d) os poderes referidos na alínea (b) acima não poderão ser utilizados, em hipótese alguma, em benefício particular de qualquer acionista, Grupo de Acionistas ou administrador ou grupo de administradores;



- (e) os poderes e seus objetivos elencados acima não serão entendidos como, e não têm a função de servir de óbice à formação de um Poder de Controle por acionista ou Grupo de Acionistas definido, devendo o conselho de administração exercer sua competência de maneira a permitir que a eventual formação de um Poder de Controle seja propícia a gerar maior valor aos acionistas da Companhia, no horizonte de tempo que entender que atenda ao melhor interesse dos acionistas considerados como um todo;
- (f) a administração da Companhia será desempenhada de forma transparente, com ampla prestação interna e externa das informações exigidas pelas normas legais, regulamentares ou por este Estatuto Social;
- (g) o estrito cumprimento da lei, das normas contábeis e dos mais rígidos padrões de ética será observado por todos os membros da administração da Companhia no desempenho de suas funções, sendo eles responsáveis por garantir que os demais empregados e colaboradores da Companhia e de suas controladas atendam aos mesmos padrões;
- (h) a remuneração dos membros da administração da Companhia e dos seus empregados de alto escalão deverá incentivar sobretudo a geração de resultados e a criação de valor no longo prazo, bem como a retenção de talentos, devendo ser estruturada de maneira a impedir qualquer tipo de privilégio, distorção com relação aos padrões do mercado ou mecanismo que dificulte ou prejudique a consecução do interesse social;
- (i) a administração será responsável por desenvolver políticas e práticas internas aptas a atrair e reter os melhores talentos e fazer com que a Companhia disponha de recursos humanos altamente qualificados, também incentivando o cumprimento de metas e promovendo a meritocracia; e
- (j) nenhum membro da administração poderá ter acesso a informações, participar de reuniões de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou quando possa ser particularmente beneficiado sob qualquer forma.

### **SEÇÃO III. II. – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** - O conselho de administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos (podendo ser eleitos suplentes), todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral, com mandato unificado de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição.



**Artigo 13** - Dos membros do conselho de administração, no mínimo 02 (dois) deverão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na ata da assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º e Art. 239 da Lei das Sociedades por Ações.

**§1º.** Caracteriza-se, para fins deste Estatuto Social, como “Conselheiro Independente”, aquele que: (i) não tiver qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não for Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não for ou não tiver sido, nos últimos 3 anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (iii) não tiver sido, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não for funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não for cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) possuir conhecimento, notoriamente reconhecido pelos demais membros do conselho de administração, em temas relacionados com interesse da Companhia, tais como Ciências Contábeis, Finanças, Economia, Ciências Jurídicas, de modo que sua atuação possa qualificar atuação do conselho de administração;

**§2º.** Os cargos de presidente do conselho de administração e de diretor presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados na mesma pessoa.

**Artigo 14** - O conselho de administração terá um presidente, que será eleito por maioria dos votos dos conselheiros efetivos. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais conselheiros vierem a designar.

**§1º.** Nos termos do Artigo 150, da Lei das Sociedades por Ações, em caso de vacância de membro efetivo do conselho de administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado em assembleia geral, os membros



remanescentes do conselho de administração poderão (i) nomear um substituto, o qual permanecerá no cargo até a primeira assembleia geral que se realizar após aquela data, ocasião em que esta elegerá o novo conselheiro para completar o mandato; ou (ii) optar por deixar vago o cargo do membro vacante. A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**§2º.** Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do conselho de administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, assembleia geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

**§3º.** Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de cinco reuniões consecutivas.

**§4º.** Observado o disposto no caput deste Artigo quanto ao presidente, em caso de ausência temporária de membros do conselho de administração, estes serão substituídos por outro conselheiro indicado pelo conselheiro ausente, munido de procuração com poderes específicos. Nesta última hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto do conselheiro ausente. A ausência de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

**Artigo 15** - O conselho de administração reunir-se-á pelo menos trimestralmente. As reuniões do conselho de administração são convocadas pelo presidente, ou por pelo menos 2 conselheiros efetivos, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do conselho de administração serão convocadas com no mínimo 5 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração.

**Artigo 16** - O quórum de instalação das reuniões do conselho de administração será de 4 membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

**§1º.** As decisões do conselho de administração constarão de ata que será assinada pelos conselheiros presentes à reunião.



**§2º.** Os conselheiros poderão participar das reuniões do conselho de administração por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

**§3º.** O diretor presidente deverá comparecer a todas as reuniões do conselho de administração, prestando os esclarecimentos que forem necessários.

**Artigo 17** - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social:

- a. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b. definir as diretrizes estratégicas que devem nortear a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia, a serem elaborados pela diretoria;
- c. aprovar o orçamento anual operacional e o plano de negócios da Companhia, bem como quaisquer eventuais alterações dos mesmos (sendo certo que, enquanto não for aprovado novo orçamento ou plano, o orçamento ou plano previamente aprovado prevalecerá);
- d. atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e do conselho de administração;
- e. indicar chapa para a eleição do conselho de administração;
- f. eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social e garantindo que os cargos sejam sempre ocupados por pessoas preparadas, familiarizadas com as atividades da Companhia e de suas controladas, e aptas a implementar seus planos de negócios, seus objetivos de longo prazo, e a garantir a continuidade da Companhia;
- g. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- h. fixar os critérios gerais de remuneração e as políticas de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) dos administradores e dos ocupantes de cargos de direção da Companhia;



- i. convocar a assembleia geral;
- j. submeter à assembleia geral proposta de alteração deste Estatuto Social;
- k. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como autorizar a distribuição de dividendos intermediários;
- l. atribuir aos administradores da Companhia a sua parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, incluindo balanços intermediários, respeitadas as limitações e disposições estatutárias e legais;
- m. autorizar qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Companhia;
- n. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- o. deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição até o limite do capital autorizado, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;
- p. deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias;
- q. aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas e/ou administradores, bem como entre a Companhia e os sócios controladores, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia, exceto se previsto no orçamento anual ou no plano de negócios então em vigor;
  
- r. autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título de parte substancial do ativo não-circulante da Companhia, como tal entendendo-se o conjunto de ativos da Companhia sobre os quais a sua atividade está baseada;
- s. deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial.

### **SEÇÃO III.III. - DIRETORIA**

**Artigo 18** - A diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

**Artigo 19** - A diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério do diretor presidente, que também presidirá a reunião, para tratar de aspectos operacionais ou estratégicos.



**Parágrafo Único.** A reunião da diretoria instalar-se-á com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da diretoria.

**Artigo 20** - Ocorrendo vacância de cargo de diretor, ou impedimento do titular, caberá ao conselho de administração eleger um novo diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

**Artigo 21** - A diretoria é composta por 2 (dois) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo conselho de administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 22** - Os diretores da Companhia adotarão as designações de diretor presidente e diretor executivo.

**Artigo 23** - Compete ao diretor presidente:

- (a) submeter à aprovação do conselho de administração os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base na orientação geral do conselho de administração;
- (d) estabelecer os critérios para a execução das deliberações da assembleia geral e do conselho de administração, com a participação dos demais diretores;
- (e) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (f) comparecer às reuniões do conselho de administração e da assembleia geral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (g) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem e



- (h) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas pelo conselho de administração.

**Artigo 24 - Compete ao diretor executivo:**

- (a) responder pelo controle e gestão orçamentária da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;
- (b) submeter à apreciação do conselho de administração, após manifestação do conselho de administração, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) assegurar que a área de Controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;
- (d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;
- (e) assegurar a eficiência no controle das operações de financiamentos bancários dos clientes (repasso bancário) no menor prazo possível, responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e supervisão dos procedimentos;
- (f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;
- (g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia;
- (h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (i) participar das reuniões de diretoria para tomar decisões e definir estratégias, visando ao desenvolvimento e sucesso da Companhia; e
- (j) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.



- (k) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social, em complementação às atividades dos demais diretores;
- (l) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas, observadas as funções e responsabilidades dos demais diretores;
- (m) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;
- (n) garantir a execução de projetos, através do planejamento, gestão e acompanhamento das obras, com objetivo de garantir o cumprimento do cronograma físico e financeiro, assegurando o padrão de qualidade estabelecido pela Companhia e dentro das diretrizes ambientais regulamentadas;
- (o) captar e desenvolver negócios, por meio da identificação, estudos de mercado e inteligência competitiva e prospecção de mercado, com o objetivo de manter a competitividade e lucratividade da Companhia.

**Artigo 25** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura dos diretores em conjunto ou isoladamente.

**§1º.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas um Diretor ou procurador com poderes específicos, na prática dos seguintes atos:

- (a) para fins de citação ou notificação judicial, prestação de depoimento pessoal ou representação da Companhia em juízo e em processos administrativos;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe; e
- (c) prática de atos de rotina administrativa, inclusive perante órgãos públicos, municipais, estaduais, federais e do Distrito Federal, ambientais, instituições financeiras, sociedades de economia mista, autarquias, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza, e cartórios em geral.

**§2º.** As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer dois diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 2 (dois) anos.



**§3º.** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

#### **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições previstas na Lei 6.404/76, o qual será composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**Artigo 27** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger.

**Artigo 28** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

**Artigo 29** - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

#### **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 30** – A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, com a competência definida em Lei e neste Estatuto Social, reunir-se-á na sua sede social, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 31** - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretários, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

**Artigo 32** - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e a data, hora e local da reunião.

**Artigo 33** – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos acionistas presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 34** – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em Lei: (a) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (b) eleger e destituir



membros da Diretoria; (c) fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como os membros do Conselho Fiscal, se instalado; (d) alterar o Estatuto Social; (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade da Companhia; (f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (g) resolver casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76.

## **CAPÍTULO VI- DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 35** - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observando as normas então vigentes.

**Artigo 37** - Do lucro líquido do exercício, após deduzidas as participações, serão destinados 5% (cinco por cento), antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da Reserva Legal, nos termos da Lei n.º 6.404/76, e o saldo ficará à disposição da Assembleia Geral que estudara e deliberará sobre sua destinação.

**Artigo 38** - Os dividendos mínimos obrigatórios definidos por este Estatuto é de 5% (cinco por cento), calculado conforme determina a Lei n.º 6.404/76.

**Artigo 39** - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

## **CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 40** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

## **CAPÍTULO VIII - DAS OMISSÕES**

**Artigo 41** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regulados pela legislação pertinente.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2019.



---

**VAGNER ANTÔNIO PASCHOAL FERREIRA**

---

**TEO VARGAS DE MACHADO**

---

**ACLAIR JOSÉ FERREIRA DE MACHADO**

---

**JOÃO CARLOS MERONI MIRANDA**

---

**CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES**

**ROGÉRIO LOPES SOARES**  
**OAB/RS 57.181**



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300064077 em 20/11/2019 da Empresa NEOSUL S.A, Nire 43300064077 e protocolo 194471071 - 07/11/2019. Autenticação: D96BB62BBE59BE16BEA38808939C86BF0CBC129. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/447.107-1 e o código de segurança MOKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



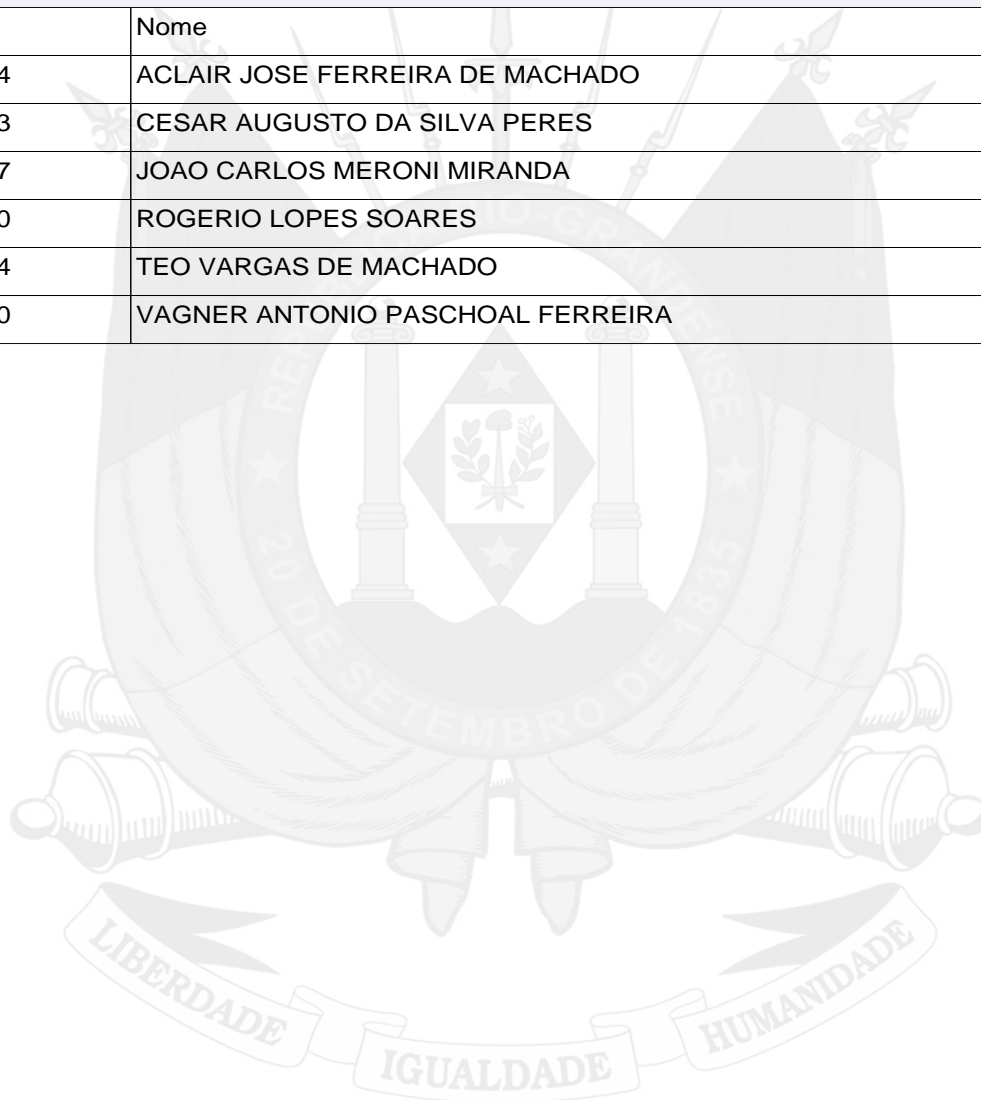
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/447.107-1	RSP1900292674	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
799.696.159-04	ACLAI R JOSE FERREIRA DE MACHADO
582.361.470-53	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
438.507.580-87	JOAO CARLOS MERONI MIRANDA
935.606.210-20	ROGERIO LOPES SOARES
039.380.339-24	TEO VARGAS DE MACHADO
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



**NEOSUL S.A**  
**CNPJ 04.678.683/0001-91**  
**RELAÇÃO DE ACIONISTAS**

Devido à transformação do tipo jurídico da NEOSUL S.A sociedade anônima, resta a seguinte listagem de acionistas ordinários.

<b>Nome, Qualificação e Domicílio</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Valor Total da Subscrição R\$</b>	<b>Importância Realizada</b>
<b>VAGNER ANTÔNIO PASCHOAL FERREIRA</b> , brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 17/01/1974, inscrito no CPF sob o nº 629.411.190-00, RG nº 5050431229 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Panamericana, nº 101, apartamento 610 – Bloco 254/256 Bairro Jardim Lindóia, CEP 91.050-000, Porto Alegre/RS;	20.000	R\$ 20.000,00	40%
<b>TEO VARGAS DE MACHADO</b> , brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/03/1984, inscrito no CPF sob o nº 039.380.339-24, RG nº 41410696 expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua João Batista Derner Neves, nº 120, Bairro Kobrasol, CEP 88.102-270, São José/SC.	30.000	R\$ 30.000,00	60%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100%</b>

Porto Alegre, 05 de novembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**VAGNER ANTÔNIO PASCHOAL FERREIRA**

\_\_\_\_\_  
**TEO VARGAS DE MACHADO**





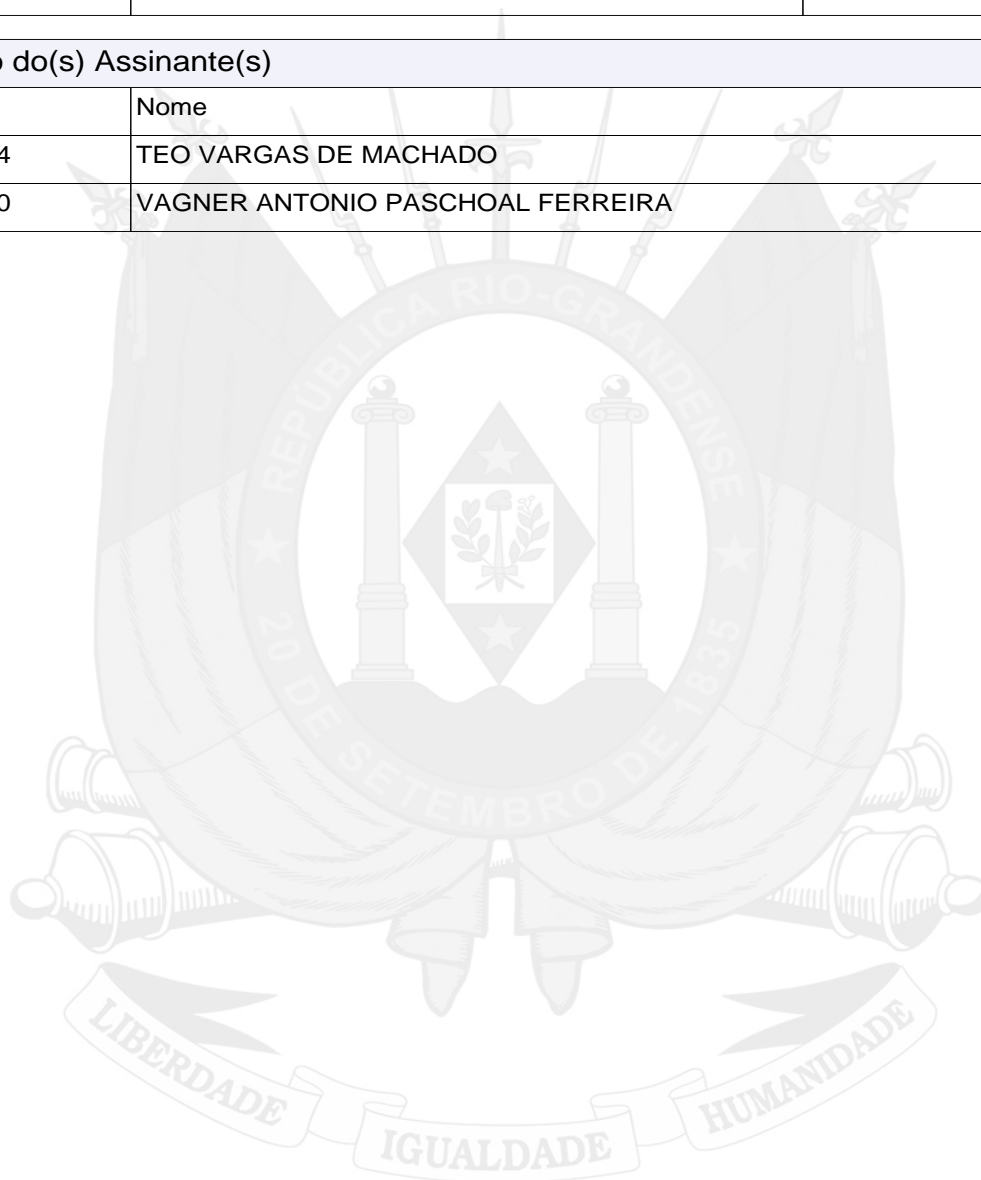
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/447.107-1	RSP1900292674	06/11/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.380.339-24	TEO VARGAS DE MACHADO
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NEOSUL S.A, de NIRE 4330006407-7 e protocolado sob o número 19/447.107-1 em 07/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43300064077, em 20/11/2019. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 3 DE VOGAIS. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.380.339-24	TEO VARGAS DE MACHADO
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA
799.696.159-04	ACLAIRO JOSE FERREIRA DE MACHADO
438.507.580-87	JOAO CARLOS MERONI MIRANDA
582.361.470-53	CESAR AUGUSTO DA SILVA PERES
935.606.210-20	ROGERIO LOPES SOARES

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.380.339-24	TEO VARGAS DE MACHADO
629.411.190-00	VAGNER ANTONIO PASCHOAL FERREIRA

### Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
967.009.200-00	Juliano Bragatto Abadie
936.057.140-72	Marcelo Ahrends Maraninchi
425.316.750-00	Angelo Santos Coelho
425.316.750-00	ANGELO SANTOS COELHO

Porto Alegre, terça-feira, 26 de novembro de 2019



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 19/447.107-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Juliano Bragatto Abadie em 26/11/2019, às 21:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho em 26/11/2019, às 21:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ahrends Maraninchi em 26/11/2019, às 21:35 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Ahrends Maraninchi em 26/11/2019, às 21:35 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 19/447.107-1.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300064077 em 20/11/2019 da Empresa NEOSUL S.A, Nire 43300064077 e protocolo 194471071 - 07/11/2019. Autenticação: D96BB62BBE59BE16BEA38808939C86BF0CBC129. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/447.107-1 e o código de segurança MOKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/25

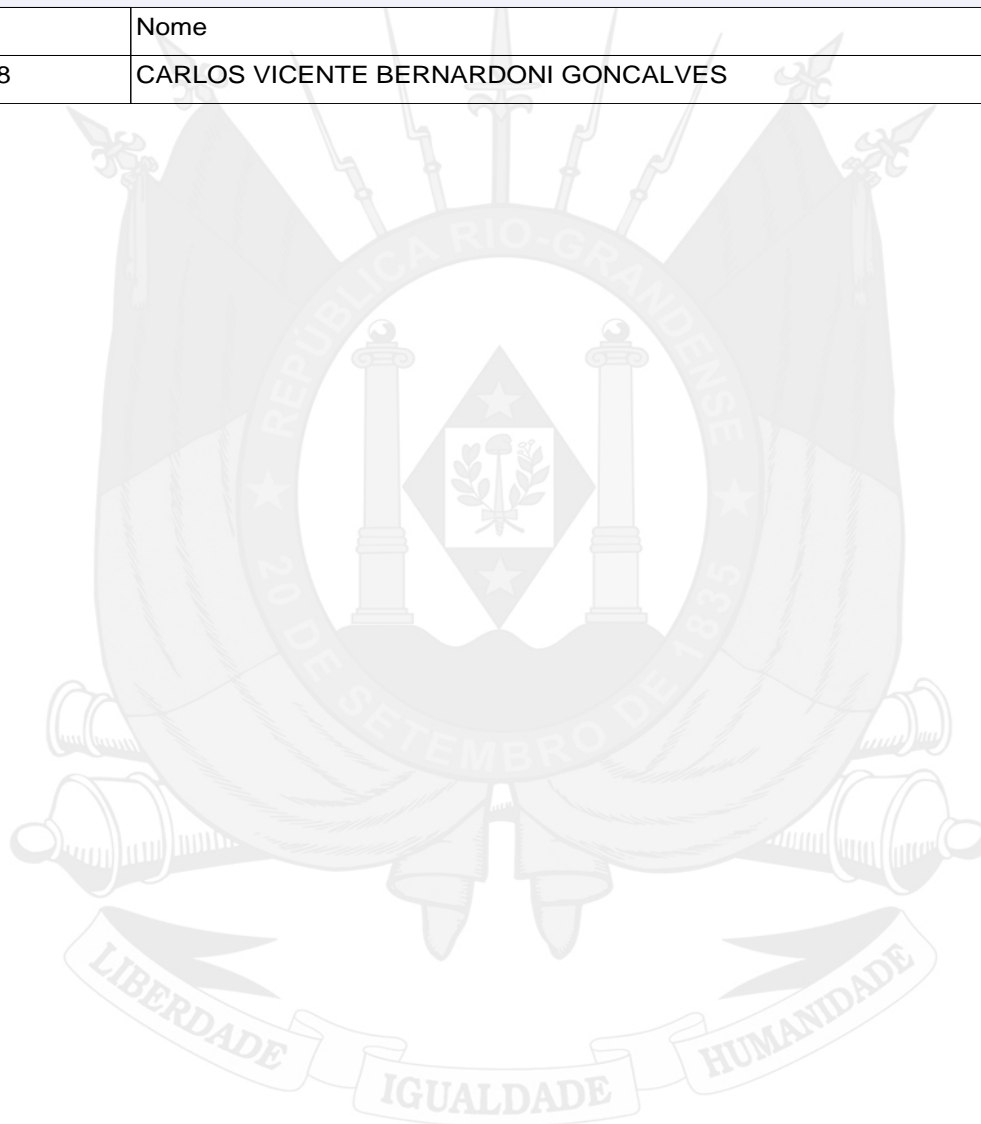


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 26 de novembro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43300064077 em 20/11/2019 da Empresa NEOSUL S.A, Nire 43300064077 e protocolo 194471071 - 07/11/2019. Autenticação: D96BB62BBE59BE16BEA38808939C86BF0CBC129. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/447.107-1 e o código de segurança MOKu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONCALVES  
SECRETÁRIO-GERAL